



**ANEXO 10 - MINUTA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025**, conforme consta do **Processo Interno nº 2025/43048**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva de edificações ocupadas pela rede pública de Assistência Social, vinculadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCAS), conforme as condições e as especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.1.1 - Em síntese, os serviços e as obras a serem executados compreendem as instalações e as manutenções de: atendimentos emergenciais; serviços preliminares, inclusive demolições; elétricas e eletrônicas; redes hidráulicas e sanitárias; pintura; serralheria; vidraçaria; marcenaria; esquadrias; cobertura/telhado; acabamentos; alvenaria; revestimento de pisos e paredes, forros, muros, gradis e grades; divisórias; reparo e limpeza de calhas; sistema de climatização, limpeza e manutenção de aparelhos de ar-condicionado; instalação de tubulação e conexões de sistema de gás, limpeza de obra, entre outros, conforme consta no edital e seus anexos.

1.1.2 - A relação dos locais e o endereço completo de cada local consta na tabela a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
Imóvel 01 - SEMCAS	Rua Morom, nº 2022, Centro
Imóvel 02	Rua Morom, nº 2022, 3º andar, Centro
Imóvel 03	Rua Ana Neri, nº 485, São Luiz Gonzaga
Imóvel 04	Rua Carlos Cavaco, nº 150, Centro
Imóvel 05	Rua Delmar Citoni, nº 385, Planaltina
Imóvel 06	Rua Israel Bona, nº 78, Parque do Sol
Imóvel 07	Rua Morom, nº 2649, Boqueirão



UNIDADE	ENDEREÇO
Imóvel 08	Rua Uruguai, nº 266, Petrópolis
Imóvel 09	Rua dona Eliza, nº 850, Vila Fátima
Imóvel 10	Rua Paissandu, nº 169, Centro
Imóvel 11	Rua Capitão Araújo, nº 385, Vera Cruz
Imóvel 12	Rua Morom, nº 2511, Centro
Imóvel 13	Rua Pantaleão Bolner, nº 286, José A. Záchia
Imóvel 14	Rua: Moron, nº 2624, Centro/Boqueirão

1.1.3 - Para melhor atendimento do objeto, poderá ser necessário o acréscimo de locais, dentro dos limites legais e mediante justificativa da secretaria requisitante, desde que em comum acordo com a CONTRATADA.

1.1.4 - Demais informações pertinentes ao objeto do contrato encontram-se detalhadas no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital) e na Planilha de Orçamento anexa a este contrato.

1.2 - A presente contratação será em regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.3 - Farão parte integrante do contrato as condições e as especificações previstas no Edital, nos Anexos, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de qualquer transcrição.

2.0 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o **preço global estimado de R\$ _____**,
(_____), conforme detalhado na planilha de orçamento anexa, a qual contém os preços unitários de todos os serviços e de todos os materiais referentes ao objeto da contratação.

2.1.1 - O preço global estimado refere-se a todos os serviços e materiais a serem utilizados, em suas quantidades máximas. No entanto, em virtude do objeto ser sob demanda, não há garantia de execução total dos serviços e dos materiais constantes na planilha de orçamento.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários (constantes na planilha de orçamento anexa) multiplicados pela quantidade efetivamente comprovada dos serviços realizados, através da conferência realizada pelo fiscal do contrato.

2.2.1 - A planilha de orçamento anexa a este contrato contém itens que se referem somente a material, itens que se referem somente à mão de obra e itens que se referem a material e mão de obra juntos. Dessa forma, para fins de pagamento, são considerados:

a) Item somente material: do preço unitário constante na planilha de orçamento, 100% (cem por cento) preço de material;



b) Item somente mão de obra: do preço unitário constante na planilha de orçamento, 100% (cem por cento) preço de mão de obra;

c) Item com fornecimento de material e mão de obra: do preço unitário constante na planilha de orçamento, 60% (sessenta por cento) corresponde ao material e 40% (quarenta por cento) corresponde à mão de obra.

2.3 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), após conferência realizada pelo fiscal do contrato.

2.3.1 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.4 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.4.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.4.2 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.4.3 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

2.5 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5.1 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.6 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.7 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.



2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento no prazo estipulado, o valor da multa será descontado de faturas devidas à CONTRATADA, decorrentes deste contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE.

2.10 - As despesas referentes aos serviços e as obras objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Dotações 2025						
Serviços			Materiais			
2280	2459	2556	2276	2504	3543	3565
2346	2544	2557	2399	2505	3546	3567
2402	2547	3544	2436	2506	3556	3575
2438	2554	3568	2457	2507	3557	3586

3.0 - DOS PRAZOS DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

3.1.1 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 - Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde que solicitado pela CONTRATADA. Esse reajuste considerará a data do orçamento estimado.

3.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.1.4 - A prorrogação do contrato será relativa aos serviços, aos quantitativos, aos preços e aos prazos inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

3.2 - A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.



3.3 - Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

3.4 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

3.5 - Os prazos de execução do presente contrato estão definidos na tabela a seguir:

Descrição do serviço	Responsável	Início do prazo	Prazo máximo
Atendimento emergencial.	Contratada	Após a comunicação emitida pelo fiscal	Até 04 horas
Apresentação de orçamento preliminar.	Contratada	Após a comunicação emitida pelo fiscal	Até 48 horas
Correções no orçamento preliminar.	Contratada	Após a comunicação emitida pelo fiscal	Até 24 horas
Entrar em contato com a coordenação da unidade pública de assistência social na qual será executado o serviço, para definição das necessidades, tais como: liberação de espaços, agendamento de horários, depósito de materiais, etc.	Contratada	Após a aprovação do orçamento preliminar pelo fiscal	Até 24 horas
Liberar o espaço para a realização dos serviços.	Contratante	Após a comunicação da empresa contratada	Até 48 horas
Iniciar a execução dos serviços.	Contratada	Após autorização formal emitida pelo fiscal do contrato	Até 48 horas
Corrigir os serviços prestados em desacordo com as especificações do contrato.	Contratada	Após a notificação emitida pelo fiscal	Até 10 dias úteis

3.5.1 - Os prazos previstos na tabela acima somente poderão ser prorrogados mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada pela CONTRATADA e desde que aceito pelo fiscal do contrato.

4.0 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 - O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.



4.4 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a disponibilização das ordens de serviço executadas no mês e posterior envio da Nota Fiscal para o setor competente;

5.1.6 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica;

5.1.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após sua execução.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1 - Executar fielmente o contrato, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, de acordo com os artigos 14 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade o valor correspondente aos danos sofridos, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



5.2.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;

5.2.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

5.2.6 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.2.7 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.8 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

5.2.9 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.2.10 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

5.2.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.13 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.2.14 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.15 - A CONTRATADA deverá oferecer treinamento anual para seus empregados para a realização dos serviços de manutenção predial, para atendimento às normas técnicas, normas regulamentadoras de segurança e legislações vigentes;

5.2.16 - Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, respeitando e exigindo que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;



5.2.17 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no contrato, no edital e seus anexos, nos termos da legislação pertinente;

5.2.18 - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

5.2.19 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

5.2.20 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

5.2.21 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.22 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que fazem parte da mão de obra de dedicação exclusiva, bem como, aqueles que adentrarem à SEMCAS e suas dependências, por ocasião de serviços eventuais, para a execução dos serviços de manutenção predial, com a finalidade de controle e colaboração com as medidas de segurança;

5.2.23 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

5.2.24 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto da contratação;

5.2.25 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.26 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

5.2.27 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

5.2.28 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção;

5.2.29 - A CONTRATADA deverá se utilizar do uso racional da água e energia em seus processos de manutenção predial;



5.2.30 - A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022;

5.2.31 - Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.2.32 - A CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, nos termos das legislações vigentes;

5.2.33 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto, até o limite legal;

5.2.34 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.35 - Elaborar Relatório de Registro e Entrega dos Serviços de Manutenção executados nas instalações da SEMCAS e suas dependências, com registros escritos e fotográficos de acompanhamento “antes, durante e depois”, devidamente datado e assinado por profissional legalmente habilitado;

5.2.36 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.37 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.38 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

5.2.39 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.40 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.41 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.2.42 - Para realização dos serviços, a contratada deverá ter sempre uma equipe à disposição da SEMCAS. A CONTRATADA deverá indicar os nomes dos profissionais integrantes da equipe ao fiscal do contrato;

5.2.43 - A CONTRATADA deverá manter a execução dos serviços nos horários fixados pela Administração, salvo em casos emergenciais aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE;



5.2.44 - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com conhecimentos técnicos em rede de telefonia, hidráulica e elétrica;

5.2.45 - A CONTRATADA possibilitará a fiscalização pelo CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos e apresentação de documentação a qualquer tempo;

5.2.46 - É obrigação da CONTRATADA a prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água, e responsabilidade no descarte de resíduos sólidos, na forma da Lei, no ambiente onde se prestará o serviço;

5.2.47 - É obrigação da CONTRATADA a resolução de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente para a redução de risco inerentes à atividade;

5.2.48 - A CONTRATADA deverá utilizar materiais de primeira qualidade, oferecendo garantia legal pelo fornecimento de serviço e de produtos duráveis;

5.2.49 - Quando ocorre a sobra de material que ainda possa ser utilizado, o mesmo deve ser armazenado na unidade pública para futura necessidade;

5.2.50 - A CONTRATADA deverá providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

5.2.51 - Os serviços serão executados, sob demanda, conforme a necessidade e a solicitação da SEMCAS, nos dias e nos horários de funcionamento de cada local. Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento na unidade, com prévio planejamento entre a fiscalização e a empresa, poderá haver serviços nos dias e nos horários em que não haja o funcionamento da unidade, inclusive noturnos e aos finais de semana, respeitada a legislação trabalhista;

5.2.52 - Prestar garantia de 30 (trinta) dias a partir da data de finalização dos serviços;

5.2.53 - Centralizar o comando dos serviços na cidade de Passo Fundo, onde deverá possuir instalação de estrutura operacional (escritório) adequada, no caso da empresa ser sediada em outro Município. Caso não possua instalação de estrutura operacional em Passo Fundo, a empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato, para fazê-lo.

6.0 - DAS PENALIDADES

6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;



II - Multa no preço equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do serviço (material + mão de obra), pela execução dos serviços em desacordo com o estipulado neste contrato e no edital e seus anexos;

III - Multa no preço equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o preço total do serviço (material + mão de obra), por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato e no edital e seus anexos;

IV - Multa no preço equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, pelo não atendimento do subitem 5.2.53 deste contrato;

V - Multa no preço equivalente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, em caso de substituição do profissional responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), sem prévia concordância do CONTRATANTE;

VI - Multa no preço equivalente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, em caso ausência de utilização ou em caso de utilização inadequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

VII - Multa no preço equivalente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, em caso de não atendimento ao subitem 5.2.12, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais nos termos da legislação;

VIII - Multa no preço equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

IX - Multa no preço equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

X - Multa no preço equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

XI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



6.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 64/2025.

6.5 - O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 03 (três) advertências.

6.6 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0 - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto licitado, conforme as regras e as condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital). A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato.

8.0 - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo